

Lei nº 194/2015

Dispõe sobre criação de cargo e vaga no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Piau.

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, o cargo efetivo de AUXILIAR ESPECÍFICO PARA O CRAS.

§ 1º - O cargo efetivo de Técnico de Nível Médio para o CRAS, composto de 02 (duas) vagas, fará parte do quadro permanente desta Prefeitura.

§ 2º - As tarefas típicas, requisitos, descrição do trabalho, jornada de trabalho e vencimentos inerentes ao cargo de Auxiliar Específico para o CRAS, ficam descritos no quadro demonstrativo abaixo:

Cargo: Auxiliar Específico para o CRAS
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais
Vencimentos: R\$ 788,00
Descrição do Trabalho: Trabalho de nível de ensino médio
Area de Recrutamento: Ampla
• Tarefas Típicas • Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; • Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS; • Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; • Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS;
■ Apoio à Gestão do Programa Cadastro Único e do Bolsa Família;
Requisito: Ensino Médio Completo

Art. 2º - Para ocorrer às despesas orçamentárias deste artigo, serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Piau-MG, 04 de novembro de 2015.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de Lei tem como objetivo acrescentar maior racionalidade às ações, públicas ou privadas, que visem introduzir e adequar ao novo modelo de gestão pública.

De acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/ SUAS, a composição da equipe mínima de referência que trabalha no CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios é a seguinte:

Municípios de Pequeno Porte I – Até 2.500 famílias referenciadas: 2 técnicos de nível superior, sendo 1 assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo; 2 técnicos de nível médio.

Por fim, vale mencionar que esta proposta se faz essencial tendo em vista os benefícios diretos e indiretos que são sustentados através da necessidade de atendimento integral a família e aos usuários do CRAS;

Estas senhores vereadores, são as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal